



LEI COMPLEMENTAR Nº 02

ESTABELECE NORMAS PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 115, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SOBRE A CONTINUIDADE DA PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, POR SERVIDOR EFETIVO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal que no exercício de cargo de provimento em comissão, dele for exonerado por iniciativa da Administração - não motivada por penalidade ou a pedido escrito do interessado -, ao reassumir o cargo de carreira de que for titular, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo comissionado, desde que o seu exercício compreenda período igual ou superior a dez (10) anos, consecutivos ou não.

§ 1º. Se o período for inferior a dez (10) anos e igual ou superior a sete (7) anos, o funcionário terá direito ao percentual de um décimo (1/10) por ano, da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo.

§ 2º. Ao servidor que cumprir o tempo mínimo estabelecido no artigo primeiro será concedido o respectivo título declaratório mesmo que ainda esteja exercendo o cargo comissionado.

Art. 2º. Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o funcionário assegurado o direito à remuneração do maior cargo, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a dois (2) anos.

Parágrafo único. Após a expedição do primeiro título declaratório fica assegurada sua revisão pelo interstício faltante à implementação do decêndio previsto no artigo primeiro, quando o servidor ocupar cargo em comissão superior ao apostilado, por mais de dois (02) anos considerando a vantagem pessoal do último cargo.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor detentor de título declaratório o direito à percepção correspondente ao cargo que serviu de referência ao apostilamento ainda que tal cargo venha a ser extinto ou transformado em decorrência de reforma administrativa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei remuneração é o vencimento do cargo de carreira acrescido da diferença inerente ao exercício do cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Efetuada a incorporação nos termos da presente Lei, a remuneração passa a ter natureza de vantagem pessoal sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º. O tempo de exercício de cargo em comissão anterior a esta lei, a partir da promulgação da Lei Orgânica do Município, será computado para fins de aquisição do benefício estabelecido no artigo primeiro.

Art. 7º. A contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais será feita sobre a remuneração integral percebida e totalizada nos termos da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE MAIO DE 2006


JAIR SIQUEIRA

Prefeito Municipal


JOÃO BATISTA REZENDE
Chefe Adjunto de Gabinete